



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.972, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

**REGULAMENTA AS CEDÊNCIAS E PERMUTAS
DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA OUTRO
ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA
UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO
FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e de permanente atualização do contingente de servidores e empregados colocados à disposição de outros órgãos;

CONSIDERANDO, a necessidade de um controle rígido e efetivo do quantitativo de pessoal ativo em exercício fora de sua origem, CONSIDERANDO as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais,

DECRETA:

Art. 1º O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de função de confiança;
- II – em casos previstos em leis específicas; e
- III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

Art. 2º O servidor estável poderá ser permutado para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, caso em que o mesmo deverá exercer cargo idêntico ao seu ou deverá ser nomeado para cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 3º Cessada a investidura no cargo ou função de confiança dos servidores em cedência ou permuta o servidor retornará, automaticamente, ao órgão de origem.

Art. 4º Toda cedência, ou conseqüente prorrogação, dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal, mediante a prévia anuência do Secretário Municipal a que esteja subordinado o servidor.

§ 1º O servidor estável poderá ser cedido mediante requerimento do órgão cessionário, com a exposição de motivos fundamentada, ao Prefeito Municipal, a quem cabe autorizar a cessão.

§ 2º O servidor aguardará em exercício a publicação do ato permissionário do afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo, função ou emprego.

Art. 4º O vínculo do servidor permutado quanto a sua remuneração e vantagens funcionais fica a cargo do órgão de origem.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração manterá um cadastro de servidores cedidos ou permutados, que consolidará o contingente de servidores públicos da Administração Municipal que estiverem exercendo suas atividades em órgão ou entidade diverso daquele de sua origem, mediante disposição, contendo:

I - a numeração seqüencial das cedências e permutas em vigor, indicando o servidor, o órgão de origem e o de destino, o período e data de início da disposição, a quantidade de prorrogações, a responsabilidade pelo ônus da remuneração e o cargo ou função de confiança titulado; e

II - o total de cedências autorizadas para cada servidor e o tempo de duração de cada uma das mesmas, em dias.

§ 1º O cadastro referido no caput, quando referir-se à permuta de professores, será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, a prorrogação de disposição para o mesmo cessionário não caracteriza nova disposição.

Art. 6º A efetividade dos servidores cedidos ou permutados deverá ser atestada mensalmente pelo órgão onde presta serviço.

Art. 7º Todas as cedências regulamentadas por este Decreto deverão ser publicadas através de portaria do Poder Executivo, devendo constar:

- I - o nome da entidade beneficiada;
- II - o nome do funcionário;
- III - a função que exercerá no ente público;
- IV – carga horária a ser cumprido pelo cedido.

Art. 8º Quando o Poder Executivo receber servidores de outras esferas, sob qualquer modalidade, os trâmites referentes ao assunto deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 12 de fevereiro de 2014.

JOÃO ÁVILA DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração